

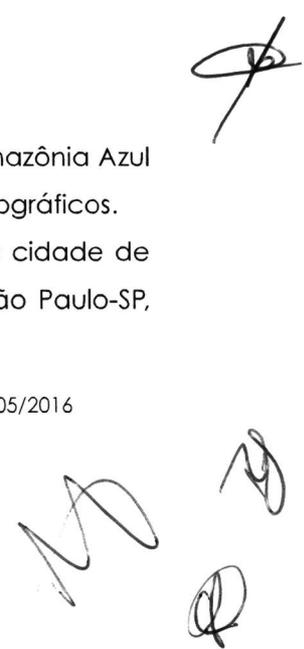
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017**

**PROCESSO Nº 61985.000297/2016-37**

**Pregão nº 05/2016**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2017, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA EMPRESA DJ & 3V COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI – EPP, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, CONSUMÍVEIS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), SISTEMAS DE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a DJ & 3V Comércio e Sistemas Reprográficos. A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP,





CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a DJ & 3V Comércio e Sistemas Reprográficos Eireli – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.003.521/0001-44, com sede na Rua Guararapes, 1489, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 29.248.281-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 268.863.378-31, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer AMAZUL nº 09/2018/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA**

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda – Vigência e efetuar o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira – Alterações do Termo de Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando esse novo período em 12 de abril de 2018 e encerrando em 12 de abril de 2019.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO

5.1. Promova-se o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), previsto no Termo de Contrato nº 05/2017, Cláusula Décima Terceira – Alterações, conforme art. 65, inciso I, alínea b da lei nº 8.666/93.

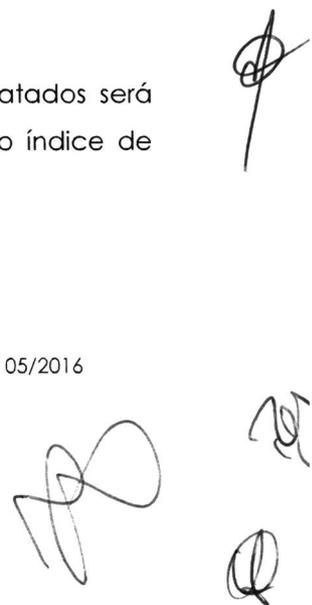
5.2. O valor mensal da contratação será de R\$ 8.360,83 (oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 100.329,90 (cem mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos) para o novo período.

5.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DJ & 3V COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI – EPP CNPJ/MF: 13.003521/0001-44 – Rua Guararapes, 1489 – Brooklin – São Paulo - SP Sócio Diretor Comercial: Vinicius de Callis Vicente							
Grupo 1 – Serviços Reprográficos							
Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade De Medida	Quantidade	Valor UN	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Locação - Impressora Multifuncional Colorida	127906	UN	5	853,77	4.268,85	51.226,20
2	Impressão monocromática A4	127906	UN	15.000	0,0495	742,50	8.910,00
3	Impressão monocromática A3	127906	UN	875	0,0996	87,15	1.045,80
4	Impressão colorida A4	127906	UN	6.250	0,4044	2.527,50	30.330,00
5	Impressão colorida A3	127906	UN	875	0,8398	734,83	8.817,90
<b>Total</b>						<b>8.360,83</b>	<b>100.329,90</b>

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Conforme Cláusula Sexta do Contrato, o reajuste dos valores contratados será formalizado através de apostilamento, de acordo com a divulgação do índice de variação do IPCA do período de 03/03/2017 a 03/03/2018.





## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO**

7.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.016,50 (cinco mil, dezesseis reais e cinquenta centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

10.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer,

pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO**

12.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÓPIAS**

15.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

FERNANDA DE OLIVEIRA  
DJ & 3V Comércio e Sistemas Reprográficos  
EIRELI – EPP  
Gerente Comercial  
CPF: 268.863.378-31

ANTONIO BERNARDO FERREIRA  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A -  
AMAZUL

13.003.521/0001-44  
DJ & 3V COMÉRCIO E SISTEMAS  
REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP  
Rua Guararapes, 1489  
Brooklin Paulista - CEP 04561 002  
São Paulo/SP

Testemunhas:

Nome: RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO  
CPF: Analista Administrativo  
Divisão de Aquisições e Contratos  
CPF: 298.143.268-01

Nome: Cassia Oliveira  
CPF: 348 993 058 / 39